



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 125/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria em Gestão de Sistemas e Programas de Saúde Pública - SUS: SISMOB, FNS - Fundo Nacional de Saúde, INVESTSUS/SCPA, com ênfase no cadastro, acompanhamento e monitoramento de projetos, programas, emendas parlamentares, execução e prestação de contas financeira.

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para subsidiar a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão de sistemas e programas de saúde pública vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo, dentre outras atividades, suporte técnico relacionado ao SISMOB, Fundo Nacional de Saúde (FNS), INVESTSUS/SCPA, acompanhamento de projetos, programas, emendas parlamentares, execução financeira e prestação de contas dos recursos federais destinados à saúde.

Conforme consignado no **Estudo Técnico Preliminar**, referente ao Processo Administrativo MJ/RN nº 125/2026, a necessidade decorre da insuficiência de capacidade técnica especializada para acompanhamento das plataformas oficiais do Ministério da Saúde, gestão dos recursos federais e atendimento das exigências de prestação de contas e controle.

Submete-se à apreciação desta Autoridade Competente o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado na fase preparatória da contratação, o qual apresenta a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução proposta, a demonstração dos resultados pretendidos e a conclusão quanto à viabilidade da contratação.

O ETP concluiu pela viabilidade da contratação de consultoria técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, enquadrável, em tese, **na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, destacando a necessidade de suporte técnico especializado voltado ao fortalecimento da gestão dos recursos da saúde, à redução de riscos operacionais e à melhoria dos processos de monitoramento, execução financeira e prestação de contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após exame do **Estudo Técnico Preliminar** e dos elementos constantes dos autos, verifico que o documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, 18 e 19, observando os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade, da governança das contratações públicas, da gestão de riscos e da busca por resultados.

Constato que a necessidade administrativa se encontra adequadamente caracterizada, demonstrando-se que a Secretaria Municipal de Saúde demanda apoio técnico especializado





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

existência de necessidade administrativa concreta, atual e devidamente motivada, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União reforçam que o planejamento constitui etapa obrigatória e essencial das contratações públicas, que os documentos de planejamento devem ser consistentes e suficientemente motivados, e que a autoridade competente deve exercer efetivo controle sobre os artefatos que subsidiam a contratação, mediante análise crítica dos elementos técnicos e dos riscos envolvidos.

Nesse contexto, registro expressamente que a presente manifestação decorre de análise material e crítica do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, contemplando a verificação da necessidade administrativa, da adequação da solução proposta, da compatibilidade com o interesse público, dos resultados esperados e dos riscos envolvidos, não se tratando de mera aprovação formal ou automática do documento elaborado pela área técnica.

III – DECISÃO

Após análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifico que o documento atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstra adequadamente a necessidade administrativa, a avaliação das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida e os resultados pretendidos pela Administração.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1532/2026 – Plenário TCU (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler), publicado em 06 de julho de 2026, que fixou o seguinte entendimento:

Licitação. Projeto básico. Planejamento. Termo de referência. Estudo técnico preliminar. Revisão

“O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento.”

CONSIDERANDO, ainda, a suficiência das informações constantes do ETP, a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais, a adequação da solução proposta ao interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas;

APROVO o Estudo Técnico Preliminar, para que o processo tenha regular prosseguimento às etapas subsequentes da fase preparatória e da seleção do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consigno que a presente aprovação não afasta a responsabilidade técnica dos agentes públicos, profissionais e unidades administrativas responsáveis pela elaboração do Estudo





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Técnico Preliminar, dos levantamentos técnicos, estimativas, especificações e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Jucurutu/RN, 06 de agosto de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 138151-99d43cc3-0d2c-4bd3-8e9a-5a0661890d81

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/138151_99d43cc3-0d2c-4bd3-8e9a-5a0661890d81_assinado.pdf

